

Parágrafo único. O presente relatório tem por escopo fazer uma análise individual dos eventos que vitimaram, no aspecto físico ou no aspecto mental, os profissionais de saúde.

Art. 2º Todas as ocorrências que tenham por objeto a prática de violência em desfavor dos profissionais de saúde devem constar no relatório a que faz referência esta Lei.

§ 1º O relatório deve conter nome do profissional agredido, a instituição na qual está lotado, o tempo de serviço, a data do fato que o vitimou, o período (dia/noite), breve síntese do fato, o detalhamento do ambiente onde ocorreu e eventuais circunstâncias anteriores ao evento.

§ 2º Entende-se como "detalhamento do ambiente" a informação se é em via pública, ambiente interno de residência, local de habitação coletiva, comunidade, bem como informações sobre condições de luminosidade, aglomeração de pessoas etc.

§ 3º Entendem-se como "circunstâncias anteriores ao evento" aquelas em que o profissional se encontrava antes do período do fato, em atividades como plantão, atividades que impactam no seu repouso, com a consequente diminuição de percepção de risco, se anteriormente esteve com alguma restrição de ordem médica ou psicológica ou se havia precedente plausível que colaborasse com o evento.

§ 4º Caso as ocorrências tenham ocorrido no local de trabalho e ensejem a caracterização do acidente em serviço, na forma da legislação de regência, a Secretaria deve informar, de forma pormenorizada, que tal acidente ensejou em violação física, de modo a representar, quando da publicação anual do relatório, o dado efetivo acerca das agressões físicas aos profissionais de saúde.

Art. 3º O relatório deve ser publicado com periodicidade anual e deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, observadas as prescrições contidas na legislação de proteção de dados.

Art. 4º O relatório será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e deve ser apresentado, em reunião específica para isso, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com a presença dos gestores da Secretaria e do Conselho de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.558, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Cria o Grupo Executivo para elaboração e execução da Política Distrital para a população em situação de rua e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo para elaboração e execução da Política Distrital para a população em situação de rua.

Art. 2º O Grupo Executivo será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Casa Civil do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- XIII - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;
- XIV - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- XV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal;
- XVI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;
- XVII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- XVIII - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab;
- XIX - Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

§ 1º Serão convidados a participar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º A coordenação do Grupo Executivo fica a cargo da Casa Civil do Distrito Federal.

§ 3º O Coordenador pode convocar, a qualquer tempo, os demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para a consecução dos objetivos propostos neste Decreto, bem como convidar representantes de entidades privadas e da sociedade civil para colaborar com as atividades do Grupo Executivo.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Grupo será exercida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a quem compete:

I - executar as ações deliberadas pelo Grupo Executivo, cabendo-lhe a interlocução junto a entidades privadas e da sociedade civil;

II - prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessários ao funcionamento do Grupo;

III - providenciar a convocação das reuniões do Grupo, a pedido da coordenação;

IV - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências e demandas dirigidas ao Grupo.

§ 5º Os titulares dos órgãos de que trata o art. 2º deste Decreto devem encaminhar, à Casa Civil do Distrito Federal, a indicação de seus representantes titulares e suplentes no Grupo Executivo, no prazo de 5 dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 6º A participação no Grupo Executivo é considerada de relevante interesse público e não incide remuneração aos seus membros.

Art. 3º Fica a Casa Civil do Distrito Federal autorizada a expedir atos complementares visando à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.559, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Institui Grupo Executivo para elaborar plano de ação para viabilizar a realização da 51ª ABAV EXPO em Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta dos autos do Processo 04009-00001543/2023-83, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo responsável pela elaboração do plano de ação para implementar soluções que viabilizem a realização do evento 51ª ABAV EXPO, a ser realizado em Brasília no ano de 2024.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov;
- II - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur;
- III - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP;
- IV - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob;
- V - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec;
- VI - Secretaria de Estado de Defesa da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;
- VII - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec;
- VIII - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - Secom;
- IX - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap;
- X - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;
- XI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran;
- XII - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan; e
- XIII - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.

§ 1º A coordenação do Grupo Executivo será exercida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov.

§ 2º A Secretaria Executiva ficará a cargo da Secretaria de Estado de Turismo.

§ 3º As atribuições e competências dos demais integrantes, no âmbito do Grupo Executivo, poderão ser estabelecidas posteriormente, por intermédio de Portaria.

§ 4º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os titulares dos órgãos de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão encaminhar a indicação de seus representantes no Grupo Executivo, acompanhada dos respectivos contatos telefônicos, ao órgão coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 6º O Grupo Executivo poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas e pesquisadores, para participarem dos trabalhos com a finalidade de prestar informações, consultoria ou assessoramento para assuntos específicos.

Art. 3º O Grupo Executivo se reunirá mediante convocação de seu órgão coordenador.

Art. 4º O Grupo Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das atividades, a partir da data em que se estabelecerem os seus representantes, devendo apresentar ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, relatório e/ou parecer conclusivo, acerca da viabilidade de implementação das soluções.

§ 1º O prazo para a conclusão das atividades do Grupo Executivo poderá ser prorrogado, por igual período, por meio de ato do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov.

§ 2º A execução dos trabalhos será realizada por cada órgão responsável pela ação e deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias antes do início do evento.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Executivo são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.560, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a emissão, pela Polícia Civil do Distrito Federal, de Carteira de Identidade Funcional nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: